DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 072- DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais não essenciais no município de Mineiros do Tietê, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n°64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n°64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO as mudanças promovidas no último dia 10 de julho pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, com a ampliação das restrições a atividades econômicas não essenciais na região de Bauru (da qual faz parte Mineiros do Tietê), passa para a fase 2 (laranja);

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar tal mudança no âmbito deste Município, de modo a prevenir a disseminação do Coronavírus,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido novas normas para o funcionamento presencial das atividades comerciais não essenciais no âmbito do Município de Mineiros do Tietê, conforme o disposto no Anexo II, deste Decreto, que obedecerá às seguintes regras:

I - Horário de funcionamento exclusivamente das 12h às 16h;

II - Número de clientes no interior de cada estabelecimento limitado à proporção de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Adoção de todos os protocolos sanitários e de higienização constantes no Anexo III deste Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso contendo o horário de seu funcionamento, número de pessoas referente a capacidade máxima e sobre o uso obrigatório de máscara.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) dos estabelecimentos comerciais não essenciais.

§ 3º - O horário de funcionamento das atividades essenciais, constantes no Anexo I deste Decreto, não sofrerá alteração.

§ 4º - Fica proibida, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do Município.

ARTIGO 2º- Os estabelecimentos comerciais classificados como RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES, deverão manter fechados os acessos do público, bem como consumo local, sem prejuízos dos serviços de entrega e "Delivery e Drive Thru".

a) – Subtende-se por serviço de Delivery vendas de produtos no sistema de entrega, podendo levar compras até o endereço indicado, podendo nesta modalidade exercer as atividades em horário habitual de cada estabelecimento.

b) – Subtende-se por serviços de "Drive Thru", vendas de produtos que o cliente retira sua mercadoria sem ausentar-se do veículo.

ARTIGO 3º- No tocante às igrejas e templos religiosos, a taxa de ocupação fica limitada até 20% (vinte por cento) dos assentos existentes, não podendo exceder de 30 (trinta) pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mineiros do Tietê, 14 de julho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

FERNANDO RONCHEZI
Chefe da Divisão Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

São consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS no âmbito do Município de Mineiros do Tietê as seguintes:

- Farmácias em geral;
- Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias;
- Lojas de venda de alimentação para animais;
- Distribuidores de gás;
- Lojas de venda de água mineral;
- Postos de combustível;
- Bancos, agências lotéricas, Correios e instituições financeiras;
- Oficinas mecânicas e similares;
- Laboratórios de análises clínicas e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- Serviços Funerários;
- Lojas de materiais de construção e demais estabelecimentos e serviços voltados à construção civil.
- Óticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

São consideradas ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS no âmbito do Município de Mineiros do Tietê os seguintes comércios:

Lojas de

- Suplemento alimentar;
- Conveniência;
- Transportadoras;
- Embalagens;
- Suprimentos de escritório e papelarias;
- Tecido e aviamentos, ateliês de costura;
- Comércio de vestuários, calçados;
- Presentes;
- Eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- Perfumarias e Cosméticos;
- Utilidades domésticas;
- Decoração;
- Comércio de cama, mesa e banho;
- Materiais de limpeza;
- Autopeças;
- Telefonia,
- Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos,
- Bicicletarias e chaveiros;
- Compra e venda de veículos;
- Funilarias,
- Serralherias,
- Marcenarias,

Escritórios de

- Contabilidade;
- Advocacia;
- Administradoras imobiliárias
- Corretoras de seguro
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO E DE HIGINEZAÇÃO

COMERCIO NÃO ESSENCIAL AUTORIZADOS A PRESTAR ATENDIMENTO

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Horário específico de atendimento ao público: das 12h às 16h, de segunda a sábado.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no alvará, prevalecendo o que for mais restritivo.
- Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
- Não realizar eventos de reabertura.
- Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
- Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada de estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas.